

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00022, de 05 de Março de 2025

Altera os valores dos Produtos, do Boletim Informativo - Lista de Preços, que estabelece os valores a serem considerados como base cálculo para efeito de pagamento do ICMS.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de sua atribuição, conferida através do disposto no Art. 2º da Portaria SEFAZ nº 749, de 06 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os subgrupos 8.1 - CAFÉ, na conformidade do Anexo único desta Instrução.

Art. 2º Estabelece que prevaleça para efeito de pagamento do ICMS, o maior valor entre o constante do respectivo documento fiscal e o preço praticado no mercado varejista, indicado no Anexo Único desta Instrução.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 10 de Março de 2025

PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA
Superintendente de Administração Tributária

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

ANEXO ÚNICO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00022, de 05 de Março de 2025

BOLETIM INFORMATIVO - LISTA DE PREÇOS GRUPO E SUBGRUPO

Grupo: CAFÉ, CHÁ, MATE E ESPECIARIAS					
Subgrupo: CAFÉ					
ITEM	UN	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	ÚLT. ALTERAÇÃO	
				I.N.	VIGÊNCIA
8.1.1	KG	CAFÉ EM GRÃO - KG	59,25	00022/2025	10/03/2025
8.1.2	KG	CAFÉ MOÍDO - KG	50,90	00022/2025	10/03/2025
8.1.3	KG	CAFÉ TORRADO	56,55	00022/2025	10/03/2025